

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O Registro de preços para o para o fornecimento de kits odontológicos para atendimento ao Sesc Bahia por um período de 12 (doze) meses, nos termos constantes do Edital de Pregão Eletrônico 56/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A justificativa para fornecimento de kits odontológicos para atendimento ao Sesc Bahia, está descrita na OC: 0282-03/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. As especificações kits odontológicos para atendimento ao Sesc Bahia, estão descritas na OC: 0282-03/2023.

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1. O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da emissão do Pedido (PED).
- 4.2. A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação; restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.
- 4.3. As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% (cinquenta por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes.

5. LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. Os fornecimentos kits odontológicos deverão ser efetuados no endereço, conforme descrito na OC: 0282-03/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 6.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade e/ou aderente da ata, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;
- 6.2. A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

8. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE

- 8.1. O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação, ainda na fase de julgamento das propostas, **solicitará**, ao Licitante que apresentar Proposta Comercial válida classificada em primeiro lugar, a amostra do objeto referente ao item para o qual houve a respectiva classificação, com a finalidade de que a Entidade possa aferir a conformidade do produto constante na proposta com as exigências estabelecidas no Edital;
 - 8.1.1. O Licitante notificado a apresentar amostra deverá fazê-lo no prazo fixado no **item 14.2**, independentemente de ter fornecido material igual ou equivalente ao Sesc/BA em ocasião anterior;
 - 8.1.2. A solicitação da amostra será feita através de publicação no *site* do Sesc/BA ficando facultado à Comissão de Licitação, a seu critério, encaminhá-las por *e-mail*;
- 8.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, através de publicação no *site* e, a seu critério, por *e-mail*, o Licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar amostra do(s) produto(s) ofertado(s), em conformidade com as descrições contidas no Anexo I e na sua proposta, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de publicação no *site* do Sesc/BA;
- 8.3. Uma vez solicitada a amostra pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, a sua não apresentação acarretará a desclassificação da Proposta Comercial do Licitante para o(s) item(ns) a que se referiu a solicitação descumprida;
- 8.4. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregues pelo Licitante no Núcleo de Licitação do Sesc/BA, no endereço da Sede Administrativa localizada no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves nº 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP: 41.820-021, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. Telefone: (71) 3273-8731 ou 3273-2425.

- 8.5.** Após ser aprovada a amostra fornecida, restará confirmada a classificação do Licitante que a entregou, cabendo ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação fazer constar o resultado do julgamento referente ao(s) item(ns) correspondente(s);
- 8.6.** Nas hipóteses em que a amostra enviada seja reprovada, a proposta do Licitante será desclassificada por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera, devendo o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação solicitar a amostra do Licitante que tenha apresentado a proposta de classificação imediatamente posterior e que esteja devidamente habilitado, sujeitando-a às mesmas condições preestabelecidas ao primeiro colocado, e assim sucessivamente, até que uma amostra correlata a Proposta Comercial classificada seja aprovada;
- 8.7.** A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) pela área técnica de acordo com os seguintes critérios:
- 8.7.1.** Acabamento arredondado das cerdas, maciez e distribuição das cerdas em tufo, tanto para a escova dental do kit adulto, quanto à escova dental do kit infantil;
- 8.7.2.** Formato anatômico (reto) do cabo das escovas dentais, tanto para a escova dental do kit adulto, quanto à escova dental do kit infantil;
- 8.7.3.** Quantidade de flúor e sabor presentes nos cremes dentais do kit adulto e do kit infantil;
- 8.7.4.** O fio dental deve ser encerado e aromatizado, sendo resistente ao desfiamento e rompimento, e suave para gengiva e dedos, ou seja, não é um material cortante;
- 8.7.5.** Embalagem plástica (em PVC rígido ou maleável) dos kits adulto e infantil, bem como fechamento em botão, zíper, velcro ou pressão;
- 8.8.** A(s) amostra(s) recebidas será(ão) analisada(s) utilizando os critérios definidos no subitem 14.7, aferindo o atendimento às especificações técnicas descritas neste Edital e seu Anexo I;
- 8.8.1.** O profissional designado para analisar as amostras elaborará um relatório de sua análise que será utilizado pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação como respaldo para julgamento das propostas comerciais;
- 8.8.2.** A(s) amostra(s) uma vez aprovada(s) e atestada(s) que atende(m) às especificações técnicas descritas para o(s) item(ns) previsto(s) neste Edital, o Sesc/BA reserva-se ao direito de reter a amostra da Proposta vencedora, do item, para fins de comparação no ato do recebimento dos produtos.
- 8.9.** A(s) amostra(s) recebida(s) será(ão) válida(s) somente para esta Licitação;

- 8.10.** No ato de entrega da(s) amostra(s), o Licitante deverá apresentar Declaração expressa de sua entrega (Anexo VI), devidamente assinada por seu representante legal ou credenciado, e onde deverá apor seu carimbo com inscrição no CNPJ, devendo ser protocolado o seu recebimento no Sesc/BA, através do devido carimbo;
- 8.11.** Cada amostra deverá ser entregue com etiqueta onde constem as seguintes informações: **número da Licitação, nome do Licitante e número do item a que se destina a amostra;**
- 8.12.** A amostra disponibilizada para análise deverá ser apresentada em conformidade plena com descritivo do objeto a que se refere (descrições no **Anexo I**), devendo refletir o que será entregue como produto final caso o Licitante que a apresentou vença a Licitação;
- 8.12.1.** É proibido ao Licitante apresentar mais de uma amostra (*amostras alternativas*) para um mesmo objeto descrito no item correspondente à solicitação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação, bem como apresentar amostra de produto diverso do descritivo deste Edital e seus anexos para o item no qual foi classificado;
- 8.12.2.** Caso ocorra a hipótese descrita no subitem anterior, a Proposta do Licitante **será desclassificada;**
- 8.12.3.** Caso o(s) produto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) à(s) amostra(s) aprovada(s) pelo setor designado durante a licitação, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o Licitante ficará sujeito a aplicação de penalidades;
- 8.13.** O Licitante é o **ÚNICO** responsável pela entrega da(s) amostra(s) correspondente à sua Proposta, não cabendo ao Sesc/BA nenhuma obrigação ou responsabilidade quanto à perda, extravio ou envio inadequado ou intempestivo do material;
- 8.13.1.** O Pregoeiro e a Comissão de Licitação **NÃO** estão obrigados a realizar diligência para suprir falta de amostra ou promover adequação da mesma ao objeto pretendido;
- 8.14.** Todas as despesas com o envio da(s) amostra(s) correrão **exclusivamente** por conta do Licitante;
- 8.15.** A(s) amostra(s) entregue(s) para análise **NÃO** poderá(ão) ser computada(s) pelo(s) Licitante(s) no(s) quantitativo(s) do(s) produto(s) entregue(s) em definitivo, devendo ser respeitados os quantitativos do Anexo I deste Edital e do(s) respectivo(s) PED(s) na entrega do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Todas as obrigações das partes previstas neste Termo de Referência reputam-se aceitas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

9.1.1. As obrigações das partes aqui previstas não necessitarão ser ratificadas a cada PED emitido para que sejam válidas e exigíveis entre as partes (Sesc/BA e Fornecedor);

9.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2024 e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes o disposto nos subitens seguintes.

10. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S) E NO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Fornecer os produtos em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 56/2024** e todos os termos do(s) Pedido(s) ao Fornecedor – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 11, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

10.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado após vencer esta licitação;

10.3. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

10.4. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este Edital e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;

10.6. Ressarcir o Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;

10.7. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos

e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 10.8.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 10.9.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos produtos;
- 10.10.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 10.11.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 10.12.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 10.13.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 10.14.** Informar ao Sesc/BA, a qualquer tempo, sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- 10.15.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
 - a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
 - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 10.16.** Não transferir ou ceder, sob qualquer pretexto, suas responsabilidades e obrigações para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam seus representantes, franqueados, fornecedores ou mantenham com o eles qualquer outro tipo de vínculo

11.. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 11.1. Emitir, na medida de suas necessidades, os PEDIDOS, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2024 e seus Anexos;
- 11.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 11.3. Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 11.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
 - 11.4.1. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 11.5. Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo e do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2024 e seus Anexos;
- 11.6. Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED e do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2024, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 11.7. Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. A presente licitação tem como critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO ITEM**.
- 12.2. Modo de Disputa: **ABERTO**

13. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 13.1. O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 13.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 Material de Consumo**.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), – na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da Fornecedora;

15.1.3. Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do PEDIDO (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

15.1.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

15.1.3.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

15.1.4. Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor total do PEDIDO(PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

- 15.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Edital;
- 15.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
- 15.1.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.
- 15.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.
- 15.2.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 15.3.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;
- 15.4.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 15.4.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 15.4.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 15.5.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 15.6.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da

Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

- 15.7.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 15.8.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 15.8.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;
- 15.8.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.
- 15.9.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;
- 15.10.** A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 15(quinze) dias para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;
- 15.11.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;
- 15.12.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o **montante de 10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

Salvador, 26 de abril 2024.

PS Freire
Patrícia Silva Freire
Odontóloga (CROBA- 7809)
Analista de Programas Sociais

Michele Oliveira dos Santos
Michele Oliveira dos Santos
Gerente do Programa Saúde
SESC- BAHIA em exercício